



# Câmara Municipal de Pompéia

— ESTADO DE SÃO PAULO —

RESOLUÇÃO Nº 10/94 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

Reorganiza o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pompéia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA RESOLVE:

Artigo 1º - Os cargos e empregos da Câmara Municipal de Pompéia passam a ser os constantes do Anexo I da presente Resolução.

Artigo 2º - O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Excetua-se do presente artigo os servidores regidos pela Lei Municipal nº 720, de 12 de dezembro de 1967, cujos cargos serão extintos na vacância.

Artigo 3º - A investidura aos cargos e empregos dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em resolução que serão de livre nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Poderão ser considerados como títulos os fatores de experiência específica na área profissional almejados no serviço público.

Artigo 4º - A prova seletiva para o preenchimento de vagas será elaborada nos termos da Lei Municipal nº 1461, de 26 de abril de 1991.

Artigo 5º - Os cargos em comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de carreiras técnicas ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

Artigo 6º - O Quadro de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - parte fixa, composta de empregos permanentes e em comissão;

II - parte suplementar, composta de cargos de provimento a serem extintos na vacância, regidos pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Artigo 7º - Todo servidor que vier a ocupar emprego em comissão perceberá o valor correspondente à referência do emprego para o qual

*Ch:*



# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

for designado ou contratado, permanecendo no seu atual regime jurídico, resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou emprego público de origem.

Parágrafo único - O empregado público designado a exercer emprego em comissão, terá o seu contrato de trabalho suspenso, nos termos do artigo 471 da C.L.T., devendo a autoridade competente promover a anotação da designação na Carteira de Trabalho.

Artigo 8º - As formas de evolução funcional e salarial obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 1461, de 26 de abril de 1991.

Artigo 9º - A promoção por tempo de serviço consiste na progressão do servidor dentro da mesma referência e da mesma função.

Parágrafo único - A progressão consistirá na passagem imediatamente superior ao seu padrão.

Artigo 10 - Cada período de três anos ininterruptos de exercício no serviço público municipal, corresponderá a uma promoção do servidor, na ordem de 5% (cinco por cento) por triênio.

§ 1º - Serão considerados como efetivo exercício, para todos os efeitos desta resolução, as ausências do servidor em decorrência de:

- a) acidente de trabalho;
- b) licença gestante e ou paternidade;
- c) moléstia profissional;
- d) licença médica não superior a quinze dias por ano;
- e) nojo e gala;
- f) prestação de serviço obrigatório por força de lei;
- g) férias; e
- h) os demais casos previstos em lei.

§ 2º - As promoções serão processadas após o enquadramento inicial dos servidores na tabela constante no Anexo II, observando o tempo de serviço público anterior.

Artigo 11 - Ao servidor público é assegurado o recebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais concedida aos vinte anos de efetivo exercício que se incorporarão aos vencimentos, para todos os efeitos.

Artigo 12 - A escala de vencimentos dos cargos e empregos constitui-se de dezoito referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 18, dispostas verticalmente, com treze padrões determinados pelas letras A a M, dispostas horizontalmente, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou emprego, e a letra, na ordem alfabética, indicará maior tempo de serviço público prestado pelo servidor ao Município.



# Câmara Municipal de Pompéia

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Artigo 13 - A admissão inicial far-se-á no padrão "A" da referência determinada ao emprego ou cargo.

Artigo 14 - Os valores da escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos são os constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente resolução.

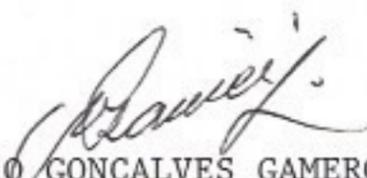
Artigo 15 - Fica garantida a gratificação de 30% (trinta por cento) ao cargo de Diretor de Secretaria pela função de chefia.

Artigo 16 - Fica garantida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos por serviços extraordinários aos servidores da Câmara Municipal como retribuição aos serviços prestados durante as sessões, reuniões de Comissões e outras que se fizerem necessárias.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo não será estendida aos cargos com função de chefia.

§ 2º - As faltas às sessões ou o não atendimento às designações para reuniões das Comissões Permanentes e Especiais serão, proporcionalmente, descontadas da gratificação do servidor faltante.

Câmara Municipal de Pompéia, em 19 de setembro de 1994.

  
MÁRIO GONÇALVES GAMERO

Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

  
ANA MARIA RICZ CAYRES

Diretora de Secretaria

# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### QUADRO GERAL

#### A - PARTE FIXA

##### A.1 - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
01	Escriturário	09
01	Operador de Microcomputador	15
01	Servente/Porteiro	02

##### A.2 - QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
01	Assessor Legislativo	17
01	Assessor Técnico contábil	18

#### B - PARTE SUPLEMENTAR

##### B.1 - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
01	Diretor de Secretaria	18
01	Oficial Legislativo	17

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 19 de setembro de 1994.

MÁRIO GONÇALVES CAMERO  
Presidente

EDSON MACENO  
1º Secretário

VALDIR CERVELIN  
2º Secretário